

CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E A EMPRESA G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS - ME, CONFORME PROCESSO LICITATORIO N° 03/2073, CONVITE N° 03/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente JOSÉ HIPÓLITO DE MEDEIROS IRMÃO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente no Sítio Pororoca s/nº Zona Rural - Riacho das Almas-PE, portador da cédula de identidade nº 674.141.894 DETRAN/PE, e inscrita no CPF/MF nº 124.402.134-20, e do outro lado, a empresa: G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS - ME, estabelecida na Rua: Vereador Bernardino Borba, nº 124, Centro – CORTES-PE, CNPJ 13.151.308/0001-80, neste ato representado pelo Sr GEOVANE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.995.337 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.549.534-54, de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA FOLHA DE PAGAMENTOS A SEREM IMPLATADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE

03 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

SOFTWARE do plano plurianual – PPA – elaboração e controle de cumprimento de metas (obrigatoriamente em web)

SOFTWARE da lei de diretrizes orçamentárias – LDO – elaboração resultado primário/nominal – evolução receita e despesa e previsão receitas (obrigatoriamente em web)

SOFTWARE de elaboração da lei orçamentária anual – LOA (obrigatoriamente em web)

SOFTWARE de contabilidade pública: execução orçamentária, financeira e contábil (obrigatoriamente em web)

SOFTWARE de Gestão de recursos humanos e folha de pagamento (obrigatoriamente em web

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O banco de dados gerados durante a prestação dos serviços ficará com a Câmara Municipal de Riacho das Almas.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745.1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Unidade: 01.01 Programa de Trabalho: 0103100102.002

Natureza das Despesas 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O valor do contrato inicial poderá ser reajustado após um (01) ano com base no IGPM acumulado dos último doze meses.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.



Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

- **09.1 P**restar os serviços técnicos de locação de software integrado de contabilidade pública, sistema de gestão de recursos humanos para folha de pagamentos, observando as especificações contidas neste TR.
- 09 2 Fazer visitas técnicas regulares e respostas de consultas por telefone, e-mail e online

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10–1 O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente TR,
- 10 1 bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 03/2017, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇAO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.



Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de RIACHO DAS ALMAS, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

DAS ALMAS, 09 DE MARÇO DE 2017
CONTRATANTE MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS HPOLITO DE MEDEIROS IRMÃO PRESIDENTE
CONTRATADA GENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS - ME CNPJ /ME 13.151.308/0001-80
-

Visto do Assessor jurídico